

PARECER Nº 528/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 10.505/2024

Autoria: Vereador Mário Nadaf

Assunto: Projeto de Resolução que “Altera a Redação do artigo 3º da Resolução nº 10 de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação do Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá”.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Resolução que visa aumentar de 01 (um) para 10 (dez) o limite de outorga de títulos de Embaixador da Cidade de Cuiabá por sessão legislativa.

O Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá visa homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se destacam nos setores de Cultura e Divulgação das tradições cuiabanas.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica do município de Cuiabá e no Regimento Interno desta Casa.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal.

Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local.

A propósito da Resolução ensina o consagrado Hely Lopes Meirelles:

“É deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência



e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara.

Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas". (Meirelles. H. L. Direito Municipal Brasileiro, 13 ed. São Paulo: Malheiros).

Também sobre o tema dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 16. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

(...);

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

IV – resoluções;

Art. 30. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.



A matéria é de competência da Câmara e de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

REDAÇÃO

O projeto atende as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto

CONCLUSÃO

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento. A matéria pode ser instituída por Resolução e de iniciativa do parlamentar, razão pela qual opinamos pela aprovação.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003100390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 16/05/2024 09:00
Checksum: **517E6CDAD165F7C892904A34091A58F37A9FBB512F320C955833AECA0ECE6138**

